

PROJETO DE LEI Nº 922, DE 1999

(Aposos os Projetos de Lei nºs 2.911, de 2000; 4.935, de 2001 e 6.041, de 2002)

Dispõe sobre a promoção de apoio à agricultura familiar.

AUTOR: Deputado **RUBENS BUENO**

RELATOR: Deputado **COROLANO SALES**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Deputado RUBENS BUENO, propõe disciplinar as ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar. Estabelece, ainda, as diretrizes que deverão ser seguidas pelos órgãos responsáveis por sua implementação.

Os recursos necessários à operacionalização das ações mencionadas proviriam de consignações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Ao longo da tramitação do PL nº 922, de 1999, nesta Casa, foram-lhe apensados três outros projetos de lei, a saber:

1 – Projeto de Lei nº 2.911, de 2000, de autoria do Deputado RICARDO FERRAÇO, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Agrícola, destinado a proporcionar, aos agricultores familiares, uma cesta de insumos e equipamentos agrícolas. Esse Programa seria financiado com dez por cento dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com vinte por cento do Imposto Territorial Rural e com recursos orçamentários da União.

2 – Projeto de Lei nº 4.935, de 2001, dos deputados PADRE ROQUE e EZÍDIO PINHEIRO, que estabelece as bases e diretrizes para a operação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Esse

Programa teria, como diretriz básica, a cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e parcerias com organizações não-governamentais, cooperativas, empresas privadas e os agricultores e suas organizações.

3 – Projeto de Lei nº 6.041, de 2002, do Poder Executivo. Institui a Política Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares rurais. Esse projeto, embora não proponha diretamente o envolvimento de recursos da União no financiamento de suas ações, o faz de forma indireta ao determinar que a formulação, gestão e execução da referida Política competirá ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujas despesas devem, necessariamente, constar da Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei nº 2.911, de 2000, foi rejeitado na Comissão de Agricultura e Política Rural - CAPR. Os projetos de Lei nº 922, de 1999; 4.935, de 2001 e 6.041, de 2002, foram aprovados pela CAPR, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado CARLOS BATATA, com complementação de voto.

O referido substitutivo institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e de Empreendimentos Familiares Rurais – PNAEF - e dispõe sobre a promoção de apoio à agricultura familiar. Essa proposta também estabelece que a formulação e gestão do PNAEF competirá ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Nesta Comissão, o Projeto será analisado em relação à sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao mesmo.

É o relatório.

II - VOTO

A apreciação dessa matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, será feita nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h”; 53, II e 54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Nesse sentido, verificamos que o PL nº 2.911, de 2000, propõe o financiamento do Programa Bolsa Agrícola com vinte por cento do Imposto Territorial Rural. Essa nobre utilização da receita que seria arrecadada com o referido imposto colide, entretanto, com vedação inserida na redação do inciso IV

